



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010 DE 06 DE 02 DE 2006

“Altera os artigos 127 e 128 da Lei Complementar nº 002, de 22 de setembro de 1993, e dá outras providências.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os dispositivos a seguir, da Lei Complementar nº 002, de 22 de setembro de 1993, que instituiu o Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 127. Além dos fixados em lei, serão feriados na Justiça Estadual:

I – os dias de recesso forense entre 20 de dezembro e 06 de janeiro, inclusive;

II – os dias de Semana Santa, compreendidos entre a quarta e a sexta-feira, inclusive;

III – os dias de segunda e terça-feira de carnaval e a quarta-feira de cinzas;

IV – os dias 11 de agosto, 1º e 2 de novembro e 08 de dezembro; e

V - nos dias em que for decretado ponto facultativo pelos Poderes Públicos, no âmbito da respectiva circunscrição.

Parágrafo Único – Não haverá expediente forense, nos sábados, domingos e dias feriados nacionais, estaduais ou municipais.

Art. 128. No período de recesso forense ficarão suspensos os prazos processuais e a publicação de acórdãos, sentenças, decisões, bem como intimação de partes ou advogados, na primeira e segunda instâncias, exceto com relação às medidas consideradas urgentes.

§1º - A suspensão não obsta a prática de ato processual de natureza urgente e necessário à preservação de direitos.



§2º - O Presidente do Tribunal de Justiça designará até o dia 10 de dezembro os juízes e servidores plantonistas para atender os trabalhos durante o recesso.

§3º - O Presidente do Tribunal de Justiça, os juízes e servidores plantonistas, designados na forma do parágrafo anterior, serão compensados pelos dias de recesso até o dia 19 de dezembro do ano do seu término.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

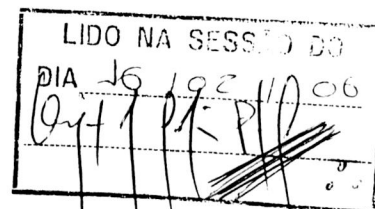
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o parágrafo único do art.15 da Lei Complementar nº 02/1993..

Palácio Senador Hélio Campos, __ de maio de 200__.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Governador do Estado de Roraima



ESTADO DE RORAIMA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Ofício n.º 606/05-GP

Boa Vista, 15 de dezembro de 2005.

A Sua Excelência o Senhor
DEPUTADO **MECIAS DE JESUS**
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima
Boa Vista – RR

*Legisla
06.09.06
R*

Senhor Presidente,

Autorizado pelo Egrégio Tribunal Pleno desta Corte de Justiça e nos termos do art. 96, II, "d", da Constituição Federal, c/c os artigos 71 e 77, inciso V, "d" da Carta Estadual, tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre o Recesso Forense, de acordo com a Lei nº 5.010/66 e a Resolução nº 08, do Conselho Nacional de Justiça.

Diante do exposto, encareço a Vossa Excelência que em caráter de URGÊNCIA tramite o presente Projeto de Lei, a fim de que no próximo ano, passe a vigorar o novo calendário da justiça roraimense.

Contando sempre com a atenção, costumeiramente dispensada por Vossa Excelência e demais Parlamentares, renovo protestos de consideração e apreço.

Cordialmente,

Des. **MAURO CAMPELLO**
Presidente

cac.

PALÁCIO DA JUSTIÇA
Praça do Centro Cívico, 371 – Centro
FONE – (95) 3621.2611/3623.2238 FAX (95) 3623.1095
CEP 69301-380– Boa Vista – RR



ESTADO DE RORAIMA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Deputados,

É cediço que recentemente Conselho Nacional de Justiça, editou a Resolução nº 08/05, onde, considerando a Lei Federal nº 5.010/66, a reivindicação dos advogados e a necessidade de evitar a incerteza e insegurança entre os usuários da justiça, resolveu facultar a todos os Tribunais de Justiça dos Estados o gozo do recesso de 20 de dezembro a 06 de janeiro do ano seguinte, como forma de uniformizar o funcionamento da justiça brasileira.

A Justiça Federal goza deste recesso desde 1966 e os Tribunais de Justiça dos Estados funcionavam neste período de forma diferente, gerando insegurança aos usuários da Justiça Estadual. Ademais, é uma reivindicação antiga dos advogados que não possuem grandes escritórios, pois não tinham como gozar férias sem correr o risco de perder prazos.

Acompanhando a orientação do Conselho Nacional de Justiça, encaminhamos projeto de lei, com o intuito de regularizar o recesso no Judiciário Roraimense, atualmente entre os dias 20 a 31 de dezembro.

É mister salientar que as mudanças propostas para a Lei Complementar Estadual nº 02/93 (Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima), estão de acordo com a Resolução nº 08 do Conselho Nacional de Justiça e com a Lei Federal nº 5.010/66.

Vale ressaltar que serão resguardados, através de sistema de plantões, o atendimento a tutelas urgentes e necessárias à preservação de direitos, garantindo-se o recesso também aos servidores da Justiça.

Esperando contar com o elevado espírito público de Vossas Excelências para a aprovação do projeto, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos ulteriores que se fizerem necessários.

Cordialmente,


Des. MAURO CAMPELLO

Presidente